COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2023-06SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280408/23SEMED

O(A) FUNDO MUN E DES DA ED BÁS E DE VAL PRO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.650.134/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) CARMEM LUCIA GUIMARÃES SANTIAGO, Secre tária Municipal, portador do CPF nº 268.579.282-15, residente na Rua Bezerra de Menezes, e de outro lado a firmaL PINHEIRO DA SILVA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.355.705/0001-40, estabelecida à Rodovia Augusto Montenegro N 238 Loja 01, Castanheira, Belém-PA, CEP 66645-001, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIVALDO PINHEIRO DA SILVA, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 319.421.302-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9.2023-06SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 /02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATO ADMINISTRATIVO Nø 280408/23SEMED - EDUCAÇÃO.FUNDEB - REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCÓRDIA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010647	LIVRO DE PONTO 100 FLS - Marca.: SÃO DOMINGOS LIVRO DE PONTO C/100 FOLHAS CAPA PAPELÃO REVESTIDA EM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO 215x157MM	UNIDADE	150,00	11,500	1.725,00
010686	EXTRATOR DE GRAMPO - Marca.: JOCAR EXTRATOR DE GRAMPOS AÇO INOXDÁVEL RESISTENTE TIPO ESPÁTULA	UNIDADE	30,00	3,400	102,00
010860	PISTOLA P/ APLICAÇÃO DE COLA QUENTE-TAMANHO GRANDE - Marca.: CIS TAMANHO GRANDE, 40 VOLTS	UNIDADE	90,00	17,500	1.575,00
010861	PISTOLA P/ APLICAÇÃO DE COLA QUENTE E TAMANHO PEQUENO - Marca.: CIS TAMANHO PEQUENO, 40 VOLTS	UNIDADE	90,00	14,500	1.305,00
011119	TINTA GUACHE C/6 UNID - Marca.: VMP	CAIXA	800,00	4,900	3.920,00
012377	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML CX C/12UND - Marca.: VMP	CAIXA	290,00	22,500	6.525,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

012391	PAPEL A4 - Marca.: REPORT	RESMA	4.800,00	18,490	88.752,00
012874	MARCADOR DE TEXTO CX C/12 UNDS - Marca.: VMP	CAIXA	80,00	14,800	1.184,00
052545	FOLHA DE ISOPOR 20MM - Marca.: ISOPORTAL	UNIDADE	600,00	7,200	4.320,00
053549	GRAMPEADOR METAL 26/6 (50 FLS) - Marca.: JOCAR	UNIDADE	45,00	22,000	990,00
053554	CANETA HIDROCOR PONTA GROSSA (C/ 12 UNID) - Marca.:	UNIDADE	150,00	6,500	975,00
053559	LÁPIS PRETO COMUM (Cx c/ 144 und) - Marca.: LÉO LÉO	UNIDADE	170,00	32,000	5.440,00
053560	ORGANIZADOR DE MESA DE ESCRITÓRIO (Porta Lápis, Cane ta) - Marca.: ACRIMET	CAIXA	85,00	6,500	552,50
053563	PINCEL MARCADOR ATÔMICO (CX/12 UNID) - Marca.: VMP Azul, Preto e Vermelho	CAIXA	400,00	14,500	5.800,00
053564	PINCEL REDONDO ESCOLAR Nº 4 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	1.300,00	1,100	1.430,00
053565	PINCEL REDONDO ESCOLAR Nº 6 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	1.300,00	1,100	1.430,00
053566	PINCEL CHATO Nº 6 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	1.300,00	1,100	1.430,00
053567	PINCEL CHATO Nº 10 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	250,00	2,050	512,50
053568	GIZ DE CERA - GROSSO (Cx. c/ 12 Und) - Marca.: VMP	UNIDADE	1.100,00	3,900	4.290,00
053571	BORRACHA - TIPO PONTEIRA BRANCA (Cx. c/ 100 und) - M arca.: ZAP	CAIXA	60,00	16,500	990,00
053572	BORRACHA BICOLOR - Marca.: ZAP	UNIDADE	2.700,00	0,500	1.350,00
053577	REFIL COLA QUENTE FINO (Pct c/ 1 Kg) - Marca.: CIS	PACOTE	60,00	24,900	1.494,00
053578	ESTILETE P/ PAPEL - TIPO LARGO (Cx. c/ 12 und) - Mar ca.: VMP	CAIXA	70,00	16,500	1.155,00
053580	BATERIA CR 2032 - Marca.: ELGIN	UNIDADE	20,00	9,900	198,00
053583	TESOURA MULTIUSO MÉDIA 13CM - Marca.: JOCAR c/ cabo plástico emborrachado	UNIDADE	120,00	5,900	708,00
053584	TESOURA MULTIUSO GRANDE 21CM - Marca.: JOCAR c/ cabo plástico emborrachado	UNIDADE	150,00	5,800	870,00
053587	LIVRO DE ATA 205X300MM (C/ 50 fls Pautadas) - Marca. : SÃO DOMINGOS	UNIDADE	125,00	7,900	987,50
053590	CADERNO BROCHURÃO 96FLS - CAPA DURA - Marca.: CREDEA	UNIDADE	700,00	5,750	4.025,00
053591	CADERNO BROCHURÃO 96FLS - CAPA FINA - Marca.: CREDEA	UNIDADE	750,00	5,500	4.125,00
053592	CADERNO DE CALIGRAFIA C/ 40FLS - Marca.: CREDEAL	UNIDADE	600,00	3,400	2.040,00
053599	PINCEL P/ QUADRO BRANCO (Cx. c/ 12 und) - Marca.: VM	CAIXA	800,00	25,500	20.400,00
053606	FITA CREPE 18MMX50MM - Marca.: EUROCELL	ROLO	180,00	3,950	711,00
053607	FITA CREPE 50MMX50MM - Marca.: EUROCELL	ROLO	200,00	7,450	1.490,00
053608	FITA ADESIVA MARROM 48MM - Marca.: EUROCELL	ROLO	190,00	4,200	798,00
053609	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50MMX50MM - Marca.: EUROCE	ROLO	900,00	4,400	3.960,00
053610	FITA DUPLA FACE 25MMX50MM - Marca.: EUROCELL	ROLO	400,00	7,900	3.160,00
053615	COLA DE ISOPOR 80g (Cx. c/ 12 und) - Marca.: VMP	CAIXA	300,00	38,200	11.460,00
053617	COLA COM GLITTER 25g (Cx c/ 6 und) - Marca.: VMP	CAIXA	500,00	5,200	2.600,00
053619	PASTA TIPO A-Z - Marca.: FRAMA Lombada para tamanho A4, c/ prendedor metálico interno.	UNIDADE	450,00	11,900	5.355,00
053620	CAIXA ARQUIVO PLÁSTICA - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	500,00	4,500	2.250,00

053621	PASTA PLÁSTICA 60MM - Marca.: VMP	UNIDADE	300,00	3,750	1.125,00
053622	PASTA PLÁSTICA 40MM - Marca.: VMP	UNIDADE	300,00	3,500	1.050,00
053623	PASTA PLÁSTICA 20MM - Marca.: VMP	UNIDADE	500,00	2,850	1.425,00
053625	PASTA DE PAPELÃO C/ ELÁSTICO - Marca.: VMP	UNIDADE	1.900,00	1,750	3.325,00
053627	PAPEL CONTINUO 2 VIAS C/ SEPARAÇÃO DAS FLS. - Marca. : DATAPEL Gramatura 50g/m2 Serrilha: Razão Normal	CAIXA	60,00	204,500	12.270,00
053629	PAPEL CARBONO (Pct c/ 100 fls) - Marca.: CIS	CAIXA	50,00	29,500	1.475,00
053631	PAPEL VERGÊ (A4, Blocos c/ 50 fls) - Marca.: FILIPAP	PACOTE	300,00	13,800	4.140,00
053643	T.N.T - ROLO 50 Metros (Diversas Cores) - Marca.: SA NTA FÉ	ROLO	300,00	68,500	20.550,00
053644	E.V.A. c/ Glitter 60x40cm (Diversas Cores) - Marca.: VMP pct. c/ 05	PACOTE	700,00	3,900	2.730,00
053647	FOLHA DE ISOPOR 15MM - Marca.: ISOPORTAL	UNIDADE	300,00	4,000	1.200,00
053648	FOLHA DE ISOPOR 25MM - Marca.: ISOPORTAL	UNIDADE	400,00	6,450	2.580,00
053649	PERFURADOR DE E.V.A - Marca.: JOCAR	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
053660	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO (Transparente) - Marca.: DAC PVC, 210MMx297MM	UNIDADE	180,00	0,400	72,00
053667	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - Marca.: JOCAR	UNIDADE	550,00	4,400	2.420,00
064754	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 25MMX50M - Marca.: EUROCEL	ROLO	700,00	2,750	1.925,00
064830	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL.. - Marca.: ECONOMICA CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL (CAIXA COM 50 UNID.)	UNIDADE	185,00	24,900	4.606,50
064831	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA.. - Marca.: ECONOMICA CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA (CAIXA COM 50 UNID.)	UNIDADE	60,00	24,900	1.494,00
064832	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA (Resma c/ 400 fls). - Marca.: CREDEAL	RESMA	500,00	39,000	19.500,00

VALOR GLOBAL R$ 286.022,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 286.022,00 (duzentos e oitenta e seis mil, vinte e dois reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9.2023-06SEMED são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9.2023-06SEMED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Abril de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATADA

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários

b) seguros de acidentes

c) taxas, impostos e contribuições

d) indenizações

e) vales-refeição

f) vales-transporte

e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário

e 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9.2023-06SEMED.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

e 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato

1.2 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1821.121221006.2.051 Cursos de Formação e Capacitação de Professores da Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1821.123611006.2.052 Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo da Educação FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1821.123611006.2.053 Manutenção dos Laboratórios de Informática nas Escolas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1821.123650416.2.057 Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Admin da Educação Infantil FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1821.123661006.2.059 Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo do EJA FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo .

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante

de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUN E DES DA ED BÁS E DE VAL PRO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente

2.3 - comportar-se de modo inidôneo

2.4 - fizer declaração falsa

2.5 - cometer fraude fiscal

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato

2.7 - não celebrar o contrato

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9.2023-06SEMED, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CARMEM LUCIA GUIMARÃES SANTIAGO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VISÉGIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, 28 de Abril de 2023

CARMEM LUCIA GUIMARAES SANTIAGO:26857928215
Assinado de forma digital por CARMEM LUCIA GUIMARAES SANTIAGO:26857928215
Dados: 2023.04.28 15:27:00 -03'00'

FUNDO MUN E DES DA ED BÁS E DE VAL PRO

CNPJ(MF) 34.650.134/0001-70

CONTRATANTE

L PINHEIRO DA SILVA EIRELI:28355705000140
Assinado de forma digital por L PINHEIRO DA SILVA EIRELI:28355705000140
Dados: 2023.04.28 17:13:16 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

L PINHEIRO DA SILVA LTDA

CNPJ 28.355.705/0001-40

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____

2._____